CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR RECEBIDO Em 11/04/3Y CNPJ: 03.286.228/0001-89





LEI N° 595/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024

Referente ao projeto de lei de nº 04 de 26 de março de 2024, que assegura a aplicação, no âmbito do município de Malhador, o Disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia a escuta especializada e ao depoimento especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a aplicação no Município de Malhador às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo único. Nos termos dos arts. 7° e 8° da Lei Federal n° 13.431/2017, define-se como:

 a) Escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Praça Givaldo Alves da Invenção - nº 133 - Centro - Malhador/SE - CNPJ 13.104.757/0001-77 Telefone: (79) 3442-1014





- b) Depoimento especial o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.
- Art. 2°. O Poder Executivo Municipal colaborará, sempre que possível, com as autoridades policiais, judiciárias e do ministério público, para garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.
- Art. 3° O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos definidos na Lei Federal 13.431/17.
 - Art. 4° O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a presente lei.
- Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
 - Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 03 de abril de 2024.

FRANCISO DE ASSIS DE ARAÚJO JÚNIOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE MALHADOR